



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

[www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano VII | Edição nº 1222

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	3
Homologação / Adjudicação .....	3
<b>Advertências / Notificações</b> .....	4
Notificações .....	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Santo Anastácio**

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: [www.santoanastacio.sp.gov.br/](http://www.santoanastacio.sp.gov.br/)

Diário: [imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano VII | Edição nº 1222

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 023, DE 02 DE MARÇO DE 2026

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - A partir desta data, o abastecimento assim como toda a manutenção do veículo a seguir, será transferido para o seguinte setor:

VEÍCULOS/DESCRIÇÃO	SETOR ORIGEM	SETOR DESTINO
Veículo Van - Placa DJL4F91	Secretaria Municipal de Saúde	Secretaria Municipal de Educação

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### LUIZ INFANTE

#### Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

#### LUIZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

#### Chefe de Seção de Secretaria

#### Portarias

#### PORTARIA Nº 128, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o artigo 98 da Lei nº 9.504/1997 garante que os "eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº. 079, de 01 de setembro de 2022;

**CONSIDERANDO** finalmente a Declaração emitida pela Justiça Eleitoral, Juízo da 117ª Zona Eleitoral - Santo Anastácio/SP;

#### RESOLVE:

**Artigo 1º**. - Conceder folga compensatória à servidora abaixo relacionada, em virtude de serviços prestados por motivo de convocação da Justiça Eleitoral, na forma da legislação eleitoral e da resolução do TSE.

Servidor(a)	Cargo	Dia
Ednéia Lima Silva Ottoni	PEB I	06/03/2026

**Artigo 2º**. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

#### LUIZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

#### Chefe de Seção de Secretaria

#### PORTARIA Nº 134, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** Requerimento protocolado sob o nº 855, de 25/02/2026;

#### RESOLVE:

**Artigo 1º**. - Dispensar a pedido, a partir de 01 de março de 2026, **JHONATHAN ALTOMARE RODRIGUES DE MORAES**, RG XX.425.24X-X, contratado através da Portaria nº 233, de 11 de abril de 2024, com base na Lei Municipal Complementar nº. 114/2018, para o cargo de **Monitor de Transporte Escolar**.

**Artigo 2º**. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

#### LUIZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

#### Chefe da Seção de Secretaria

#### PORTARIA Nº 135, DE 02 DE MARÇO DE 2026

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando**, solicitação de redução de carga horária da servidora pública **Annali Melo de Pieri**, com base na Lei Municipal nº. 2.685, de 20 de dezembro de 2018; conforme Protocolo nº 619, de 09/02/2026,

**Considerando** Parecer da Procuradoria Jurídica e Laudo da Secretaria Municipal de Saúde,

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Conceder redução de carga horária, para 06 horas diárias e 30 horas semanais, pelo período de até 01 (um) ano, com base na Lei Municipal nº. 2.685, de 20 de dezembro de 2018, à servidora pública municipal **ANNALI MELO DE PIERI**, RG XX.028.05X-X, **Escriturário II**, sem prejuízo de sua remuneração.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 27 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

#### LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

#### LUIZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

#### Chefe da Seção de Secretaria

#### PORTARIA Nº 137, DE 02 DE MARÇO DE 2026

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano VII | Edição nº 1222

Página 3 de 5

**Considerando**, solicitação de prorrogação de redução de carga horária da servidora pública municipal **Edna Quintana Costa**, com base na Lei Municipal nº. 2.685, de 20 de dezembro de 2018, conforme Protocolo nº 804, de 23/02/2026;

**Considerando** Laudo da Secretaria Municipal de Saúde;

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Prorrogar a redução de carga horária, de 06 horas diárias e 30 horas semanais, pelo período de 01 (um) ano, com base na Lei Municipal nº. 2.685, de 20 de dezembro de 2018, à servidora pública municipal **EDNA QUINTANA COSTA**, RG XX.674.2XX, **Atendente de Enfermagem**, sem prejuízo de sua remuneração.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 27 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

**LUIZ INFANTE**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**  
**Chefe da Seção de Secretaria**

### **PORTARIA Nº 139, DE 02 DE MARÇO DE 2026**

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Exonerar por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição, o servidor público municipal **DR. SICERLEY CASADO**, RG X.X93.82X-X, **Médico**, admitido em 23 de novembro de 1993.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

**LUIZ INFANTE**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**  
**Chefe de Seção de Secretaria**

**Licitações e Contratos**

**Homologação / Adjudicação**

### **MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO**

#### **Inexigibilidade nº 02/2026 - Termo de Ratificação e Homologação**

Nos termos do art. 82 a 86, em especial art.86, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações, RATIFICO e HOMOLOGO o Processo de Inexigibilidade nº 02/2026.

DETENTORA DA ATA: SOLUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE 90 (NOVENTA) UNIDADES DE

CONJUNTO ALUNO INDIVIDUAL (PROJETO FDE) COMPOSTO DE 1 (UMA) MESA E 1 (UMA) CADEIRA, CERTIFICADO PELO INMETRO E EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR 14006 - MÓVEIS ESCOLARES" através de Adesão Parcial da Ata de Registro de Preços oriunda do Processo Licitatório nº 048/2024, Ata de Registro de Preço nº 03/2025, Pregão Eletrônico nº 44/2024, realizado pelo Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha - CIM JEQUITINHONHA, em conformidade com o artigo 86 da Lei nº 14.133/2021 - valor de R\$ 53.100,00 (cinquenta e três mil e cem reais).

Santo Anastácio, 02 de março de 2026.

**LUIZ INFANTE - Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano VII | Edição nº 1222

Página 4 de 5

### Advertências / Notificações

### Notificações

### NOTIFICAÇÃO Nº 76 / 2026

**CONTRIBUINTE: EDUARDO LUCASIAÇ - CNPJ 26483702/0001-67**  
**ENDEREÇO : RUA XOROROS, nº 66 – JARDIM VITÓRIA RÉGIA**  
**CIDADE : SANTO ANASTÁCIO - SP**  
**CADASTRO : 509600 – TRANPOSRTTE RODOVIÁRIO DE CARGAS**

**Considerando** que o artigo 19 da Lei Municipal 2.217/2011 concede isenção de emolumentos e taxas a todos os contribuintes optantes pelo Sistema MEI-Micro Empreendedor Individual;

**Considerando** que a regularidade do cadastro mobiliário municipal se trata de uma obrigação tributária acessória, com finalidade fiscalizatória e arrecadatória, exigível de todos que pretendem ou desenvolvem atividade econômica;

**Considerando** ainda, o efetivo exercício do poder de polícia administrativa do Município de Santo Anastácio, previsto no art. 94 do Código Tributário do Municipal,

**Considerando** finalmente, o compartilhamento de informações entre o município de Santo Anastácio e a Receita Federal do Brasil,

**RESOLVE NOTIFICAR**, a empresa acima qualificada de que, a partir do exercício de 2026 está cessada a isenção concedido nos termos do artigo 9º da Lei Municipal 2.217/2011 em decorrência do desenquadramento do Sistema MEI-Micro Empreendedor Individual.

Nos termos do artigo 299 do Código Tributário Municipal, o prazo de 20(vinte) dias para, querendo, apresentar suas justificativas/defesas.

Santo Anastácio, 02 de março de 2026

MARIA AP. G. D. TONON  
Lançadora



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano VII | Edição nº 1222

Página 5 de 5

### NOTIFICAÇÃO Nº 77 / 2026

**CONTRIBUINTE: ERINALDO F. DE SALES - CNPJ 418085920001-50**  
**ENDEREÇO : RUA ANDORINHAS, nº 37 – JARDIM VITÓRIA RÉGIA**  
**CIDADE : SANTO ANASTÁCIO - SP**  
**CADASTRO : 615800 – PEDREIRO**

**Considerando** que o artigo 19 da Lei Municipal 2.217/2011 concede isenção de emolumentos e taxas a todos os contribuintes optantes pelo Sistema MEI-Micro Empreendedor Individual;

**Considerando** que a regularidade do cadastro mobiliário municipal se trata de uma obrigação tributária acessória, com finalidade fiscalizatória e arrecadatória, exigível de todos que pretendem ou desenvolvem atividade econômica;

**Considerando** ainda, o efetivo exercício do poder de polícia administrativa do Município de Santo Anastácio, previsto no art. 94 do Código Tributário do Municipal,

**Considerando** finalmente, o compartilhamento de informações entre o município de Santo Anastácio e a Receita Federal do Brasil,

**RESOLVE NOTIFICAR**, a empresa acima qualificada de que, a partir do exercício de 2026 está cessada a isenção concedido nos termos do artigo 9º da Lei Municipal 2.217/2011 em decorrência do desenquadramento do Sistema MEI-Micro Empreendedor Individual.

Nos termos do artigo 299 do Código Tributário Municipal, o prazo de 20(vinte) dias para, querendo, apresentar suas justificativas/defesas.

Santo Anastácio, 02 de março de 2026

MARIA AP. G. D. TONON  
Lançadora